

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1323/72

Aprovado por Deliberação

em 25/9/1972

PROCESSO: CEE-n° 665/70

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Plano Nacional de Educação-Aplicação de recursos referentes a 1970.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

Histórico

Tomamos como ponto de partida no presente processo, no relatório que nos cumpre fazer, o parecer do nobre Conselheiro Olavo Batista Filho, que em data de 8 de Junho do corrente ano, fazendo dele estudo atento e minucioso historiando e relatando-o devida mente, ultimou esse Parecer com a seguinte Conclusão: "O plano de aplicação ora proposto pela Secretaria da Educação, referente a recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário-1970, pode merecer aprovação sem quaisquer modificações, devendo ser baixada deliberação, cujo projeto acompanha o presente parecer". Segue-se o Projeto de Deliberação. A Câmara do Ensino de 1° Grau, porém, em data de 12 do mesmo mês e ano, sustou os efeitos dessa Conclusão, com Pedido de Diligência, redigido e assinado pelo nobre Conselheiro Jair de Moraes Neves-Presidente, de liberando converter o Proceso 655/70 em diligência, "para que a Excelentíssima Senhora Secretária da Educação se digne esclarecer quais os motivos que levaram a Secretaria da Educação a aplicar recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário ao ensino de 2° grau, quando tais recursos se destinavam, ao ensino primário e hoje ensino de 1° grau, à vista dos termos da Lei n° 5.692".

Dois pontos básicos devem ser focalizados nesse Pedido de Diligência, incluídos nos motivos que o levaram a ser feito: aplicação de recursos destinados ao ensino de um grau para outro, ou seja, do 1° para o 2° grau: o que se refere a essa aplicação no Aperfeiçoamento do Ensino e o que se relaciona com essa aplicação em prédios e colares.

Quanto ao primeiro ponto, importa confrontar aqui o objetivo do Pedido de Diligência, antes citado, e o teor do esclarecimento prestado pela Secretaria da Educação, pela Diretora substituta da Divisão de Assistência Pedagógica da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal. Diz a informante que "a reformulação curricular constitui-se em medida prioritária no programa de atualização e expansão do ensino de 1° e 2° graus. A reestruturação didática deve atender ao que prescreve a Lei n° 5.692/71 e a Resolução n° 8/71 do Conselho Federal de Educação, no que se refere ao currículo pleno. Ainda que essas pré-

crições indiquem o procedimento global na construção do currículo, não constando discriminações específicas de graus ou de posições relativas de cada matéria no conjunto delas - sem esquecer que o currículo pleno deve caracterizar-se como um todo orgânico e coerente resultante de ordenações e sequências das matérias ao longo de todo o processo de escolarização, a montagem deverá efetuar-se por matérias. Dessa montagem encarregam-se equipes integradas por professores com experiências em campos específicos do ensino de 1º e 2º graus, assessora dos por especialistas de nível superior no mesmo campo. Deverá fornecer o material e as equipes para a capacitação e mesmo formação do pessoal docente" (grifo nosso).

A esse informe esclarecedor, firmado pela referida Diretora, deu pleno assentimento a Senhora Assessora do Sistema de Assessoramento da Secretaria da Educação, Rosa Tedeschi Manso Vieira, acrescentando que "o projeto a ser desenvolvido mediante a aplicação de recursos consignados de CR\$ 297.002.00 (duzentos e noventa e sete mil e dois cruzeiros) refere-se ao currículo de 1º grau, digo, de ensino de 1º grau, constituindo-se assim uma primeira etapa do trabalho" (grifo nosso) .

E, reiterando o pensamento da primeira informante, afirma: "Para a execução do projeto é necessária a participação de especialistas de 1º e 2º graus e mesmo de ensino superior, conforme se verifica pelos quadros de detalhamento das subatividades que integram o projeto" (grifo nosso),

A fim de permitir exame pronto dos elementos constituintes da Atividade na 2 - Aperfeiçoamento do Ensino, reproduzimos aqui as indicações do Plano de Aplicação de Recursos (Atividade 2 - Aperfeiçoamento do Ensino) no que se refere ao que, deve ser realizado e ao pessoal docente exigido para essa realização.

A - Levantamento de estudos e pesquisas

B - Impressão e Encadernação do material Subatividades (Estudos do planejamento do currículo de 1º e 2º graus) : 1 coordenador e 4 especialistas.

2º Estudo (Comunicação e Expressão). 1 especialista em curso superior, 2 especialistas em 12. grau e 1 especialista em 2º grau.

3º Estudo (Estudos Sociais). 1 especialista em curso superior, 2 especialistas em de grau e 1 especialista em 2º grau.

4º Estudo (Ciências) 1 especialista em curso superior, 1 especialista em 19 grau e 1 especialista em 2º grau.

5º Estudo (Educação Física). 1 especialista em curso superior, 2 especialistas em 1º grau e 1 especialista em 2º grau.

6º Estudo (Programa de Saúde). 1 especialista em curso superior, 2 especialistas em 1º grau e 1 especialista em 2º grau.

7º Estudo (Educação Artística). 1 especialista em curso superior, 2 especialistas em 1º grau e 1 especialista em 2º grau.

8º Estudo (Educação Moral e Cívica). 1 especialista em curso superior, 2 especialistas em 1º grau.

9º Estudo (Parte diversificada do currículo). 1 especialista em curso superior, 2 especialistas em 1º grau e 1 especialista em 2º grau.

Se acolhermos, como acolhemos, como válidas as alegações contidas nos esclarecimentos prestados pela Secretaria da Educação, por ambas as autoridades citadas, Diretora e Assessora, no que diz respeito ao Plano de Aperfeiçoamento do Pessoal, com os respectivos encarregados, bem como dignas de acatamento as afirmações feitas quanto à reformulação curricular e à reestruturação didática, em face dos textos citados, estamos que são perfeitamente satisfatórios os esclarecimentos prestados e suficientes para a Justificação do emprego de recursos próprios de um para outro grau de ensino, objeto do Pedido de Diligência.

Quanto à parte que se refere à aplicação de recursos também de um para outro grau, no Plano de Construções, Reformas e Readaptações de prédios escolares, também nos parecem válidos os esclarecimentos prestados pelo Engº João Pedro de Carvalho Neto, Diretor Executivo do Fundo Estadual de Construções Escolares, em data de 12 do corrente, em documento que ora se junta ao processo.

Conclusão

De quanto nos coube relatar e dar Parecer, concluimos pela aceitação dos esclarecimentos solicitados pelo Pedido de Diligência e, conseqüentemente, pela Aprovação do Plano de Aplicação referente a recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, baixando-se deliberação a respeito, nos termos do que foi apresentado, como prometo junto a seu Parecer, pelo nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho, que ora adotamos e vai em anexo.

São Paulo, 14 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Antonio D'Avila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro Antonio D'Avila.

Presentes os nobres Conselheiros Antonio D'Avila,

José Borges dos Santos Júnior, Maria de Lourdes Mariotto
Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
Em 18 de setembro de 1972. a) Jair de Moraes Neves -
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE, NA 450ª Sessão Plenária hoje
realizada. Sala "Carlos Pasquale", 25 de setembro de 1972
Alpinolo Lopes Casale Presidente